resolve:

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO № 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023,

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2023, na forma do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBE

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023) LIMITES FINAIS DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias			
	Emendas Impositivas		Demais	Total
	Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	9.387.585	0	1.115.505.052	1.124.892.637
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	144.029.107	317.247.460	2.313.793.747	2.775.070.314
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	60.341.248	29.000.000	7.919.006.548	8.008.347.796
25000 Ministério da Fazenda	7.090.138.874	0	7.713.974.733	14.804.113.607
26000 Ministério da Educação	434.352.831	839.018.690	35.212.076.802	36.485.448.323
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	7.277.931	0	805.743.200	813.021.131
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	107.418.832	270.991.510	2.985.309.083	3.363.719.425
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	45.162.479	45.162.479
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	564.850.341	564.850.341
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	162.710.000	162.710.000
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	181.258.329	181.258.329
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	94.461.654	94.461.654
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	2.123.715.047	2.123.715.047
35000 Ministério das Relações Exteriores	6.702.297	3.700.000	2.120.429.033	2.130.831.330
36000 Ministério da Saúde	11.433.151.697	3.562.032.044	30.298.714.795	45.293.898.536
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	176.834.287	176.834.287
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	108.462.727	108.462.727
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	150.501.721	150.501.721
39000 Ministério dos Transportes	38.078.271	336.307.546	16.922.382.337	17.296.768.154
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	323.718.797	323.718.797
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	56.911.639	49.000.000	888.476.823	994.388.462
41000 Ministério das Comunicações	10.099.551	9.882.854	682.395.085	702.377.490
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	10.099.551	9.882.834	176.806.034	176.806.034
42000 Ministério da Cultura	180.247.902	13.350.000	1.033.444.599	1.227.042.501
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	180.247.902	13.330.000	48.053.106	48.053.106
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	20.851.008	5.500.000	1.194.682.833	1.221.033.841
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	20.831.008	3.300.000	215.794.219	215.794.219
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos		0	1.407.596.859	1.407.596.859
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	3.200.517.002	3.200.517.002
49000 Ministério do Pianejamento e Organiento 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	39.736.048	48.442.955	1.117.978.262	1.206.157.265
51000 Ministério do Esporte	359.425.197	43.855.066		990.734.961
52000 Ministerio do Esporte	157.269.714	497.850.397	587.454.698 12.445.939.927	13.101.060.038
	249.585.496	718.241.927	9.477.569.910	10.445.397.333
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 54000 Ministério do Turismo		105.397.362	625.455.341	
	24.461.609			755.314.312
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	490.200.254	335.314.409	10.218.272.605	11.043.787.268
56000 Ministério das Cidades	147.155.812	473.492.898	17.087.451.068	17.708.099.778
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	19.599.392	5.292.366	163.871.925	188.763.683
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	6.118.029	6.118.029
63000 Advocacia-Geral da União	0	3 000 000	525.830.035	525.830.035
65000 Ministério das Mulheres	59.187.189	3.000.000	86.819.804	149.006.993
67000 Ministério da Igualdade Racial	25.202.461	16 000 000	64.119.409	89.321.870
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	0	16.000.000	517.605.280	533.605.280
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	200.000	0	53.662.755	53.862.755
68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	135.607.258	135.607.258
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	69.530.232	8.990.457	308.958.622	387.479.311
83000 Banco Central do Brasil (***)	0	0	352.150.430	352.150.430
84000 Ministério dos Povos Indígenas Total	5.401.116 21.245.943.293	7.691.907.941	224.117.731 174.185.360.361	229.518.847 203.123.211.595

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO № 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000751/2016-95, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido para prorrogação de Consulta Pública da Área VDC29, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde/AP, proposto pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 17 de janeiro de 2024, data de término da supracitada Consulta Pública, com o objetivo de aumentar a efetividade do processo de participação social em curso, e tendo em vista a necessidade de compatibilização das agendas dos representantes das instituições que participarão da audiência pública telepresencial, com fundamento no Art. 43 da Resolução ANTAQ Nº 66/2022.

Art. 2º Agendar Audiência Pública na modalidade virtual para o dia 25 de janeiro de 2024, a partir das 10h.

Art. 3º Publicar, na página da Audiência Publica nº 08/2023-ANTAQ do sítio eletrônico da ANTAQ, aviso sobre a presente decisão.

Art. 4º Comunicar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001826/2023-84, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial ou telepresencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 08/2023-ANTAQ, que tem por objetivo contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos, relativos à realização de certame licitatório para o arrendamento da área VCD29, localizada no Porto Organizado de Vila do Conde/AP, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente grãos de soja e milho, ocorrerá no modelo virtual no dia 25 de janeiro de 2024, com início às 10h e término quando da manifestação do último credenciado.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

I - Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";

II - Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública;

III - Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 12h às 17h do dia 24 de janeiro de 2024;

 IV - Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";

V - Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e

VI - Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 08/2023-ANTAQ.

Art. 4º Ficta Poliboração entra em vigor na data do sua publicação no Diário

Art. $4^{\rm o}$ Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



